



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Sanciono a presente Lei

Em 12 de Outubro de 2014


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2014.

Aprova o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do regime próprio de previdência social de Ladário, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano de Amortização do déficit técnico atuarial do PREVLADÁRIO, apurado no cálculo elaborado em 2014, estabelecendo os índices percentuais de contribuição suplementar do Poder Legislativo, do Poder Executivo e das entidades de direito público, incidente sobre a folha de pagamento dos segurados ativos.

§ 1º. A contribuição de custo suplementar será recolhida nas mesmas datas dos repasses mensais das contribuições dos segurados e patronal, a partir do mês seguinte à publicação desta Lei Complementar.

§ 2º. O Poder Executivo fica autorizado a aprovar, com base no cálculo atuarial anual, de conformidade com os arts. 149 e 150 da Lei Complementar 67-A, de 26 de dezembro de 2012, os índices percentuais de contribuição suplementar para compor o plano de amortização do déficit atuarial, nos exercícios seguintes.

Artigo 2º. A contribuição previdenciária mensal do Poder Legislativo, do Poder Executivo e das entidades de direito público, de que trata o art. 136 da Lei Complementar 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será de 12,65% (doze vírgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos.

Artigo 3º. Os benefícios previdenciários instituídos na Lei Complementar 67-A, de 26 de dezembro de 2012, no exercício de 2014, com efeitos a contar de janeiro de 2014, serão custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Os valores desembolsados pelo Tesouro Municipal para cobertura dos benefícios de que trata este artigo, serão utilizados para





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

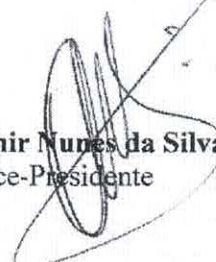
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

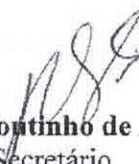
compensação financeira da contribuição complementar do Poder Legislativo, do Poder Executivo e das entidades de direito público, a partir do exercício de 2015.

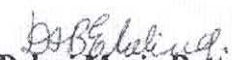
Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS., 10 de junho de 2014.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Continho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2014

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO PREVLADÁRIO

Ano	Alíquota (%)	Ano	Alíquota (%)
2014	1,50	2024	12,00
2015	2,00	2025	14,00
2016	2,50	2026	16,00
2017	3,00	2027	18,00
2018	4,00	2028	21,00
2019	5,00	2029	24,00
2020	6,00	2030	27,00
2021	7,00	2031	30,00
2022	8,00	2032	32,50
2023	10,00	a 2048	

